



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 981 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID19), no Município de Maçambará.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se aos munícipes o uso de equipamentos de proteção (máscaras e/ou protetor facial), sempre que houver necessidade de sair de casa.

Art. 2º. Para o ingresso e a permanência em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, prestadores de serviços, entidades e órgãos públicos, com atendimento ao público, fica determinada, no âmbito do Município de Maçambará, a obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção (máscaras e/ou protetor facial).

§ 1º. Deverão ser adotadas as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no caput, pelos clientes, servidores, funcionários e colaboradores, inclusive com o impedimento do ingresso e a permanência no local, sem a utilização do equipamento de proteção.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica a crianças menores de 12 (doze) anos e a portadores de necessidades especiais.

§ 3º. Em restaurantes, bares e lancherias, a obrigatoriedade fica mantida tão somente aos funcionários, garçons e colaboradores, mantendo-se a recomendação do uso pelos clientes sempre que possível, a fim de impedir a proliferação do vírus, por ocasião da escolha da mesa, no momento de se servir no buffet, ir ao banheiro ou realizar o pagamento.

Art. 3º. O disposto no artigo 2º e seu parágrafo único aplica-se aos usuários do transporte individual remunerado de passageiros e táxis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 4º. Fica determinado no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção (máscaras e/ou protetor facial), para todos os servidores, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art. 5º. As determinações dos artigos, 2º, 3º e 4º, serão exigidas a partir do dia 09 de maio de 2020.

Art. 6º. O não atendimento ao disposto neste Decreto, poderá implicar em responsabilização civil e criminal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração